ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 983/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTE DE TERRAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE – IPSOL, REVOGA AUTORIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO, AUTORIZA SUBVENÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE - IPSOL, CNPJ Nº. 10.732.530/0001-88, autarquia integrante da administração indireta municipal, o lote de terras localizado na Rua Dr. Gouveia Nóbrega, s/nº, Bairro Centro, com 27,50 metros ao Sul, 25,65 metros ao Norte, 39,85 metros ao Oeste e 24,85 ao Leste, com objetivo único e exclusivo de ampliação da sede do IPSOL, cuja área se encontra encrava nas seguintes coordenadas geográficas:

| COORDENADAS UTM | | | |
|-----------------|--------------|------------|--|
| PONTO | N | E | |
| A | 9.219.074,67 | 791.568,67 | |
| В | 9.219.073,72 | 791.556,17 | |
| С | 9.219.113,58 | 791.554,92 | |
| D | 9.219.110,24 | 791.580,36 | |
| E | 9.219.100,68 | 791.581,74 | |
| F | 9.219.099,54 | 791.566,78 | |

- **Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) anos para a construção e, decorrido esse prazo, sem que a mesma tenha sido realizada, retornará o imóvel ao patrimônio do Município, independente de notificação e ação judicial.
- **Art. 3º** As despesas com escrituração e outras decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.
- Art. 4º O imóvel não poderá ser alienado por qualquer título.
- Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Lei nº. 505/2009.
- **Art. 6º** Fica revogada a permissão de uso do lote de terras localizado na Rua Dr. Gouveia Nóbrega, s/nº, Bairro Centro, concedida à Associação Soledadense dos Produtores de Leite, CNPJ nº 07.684.328/0001-13, nos termos da autorização do art. 1º da Lei nº. 721/2016.
- Art. 7º Fica autorizada a concessão de subvenção financeira à Associação Soledadense dos Produtores de Leite, CNPJ nº 07.684.328/0001-13
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aosremanejamentosindispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial.
- Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Soledade, em 18 de dezembro de 2023.

Publicado por: João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador:D0B2611C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 20/12/2023. Edição 3515 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famup/